

0004981-89.2013.4.05.8100 Classe: 1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA
Última Observação informada: Fase lançada automaticamente pelo sistema por ter havido retificação na autuação. (25/06/2013 16:31) Última alteração: AAB
Localização Atual: 5 a. Vara Federal
Autuado em 17/04/2013 - Consulta Realizada em: 02/07/2013 às 14:33
AUTOR : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO
Defensor Público: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANISIO TEIXEIRA INEP E OUTROS
PROCURADOR : FRANCISCO IRONE MENDONCA MENEZES
5 a. Vara Federal - Juiz Substituto
Objetos: 01.04.03.05 - Exame Nacional de Ensino Médio/ ENEM - Ensino Fundamental e Médio - Serviços - Administrativo

25/06/2013 16:32 - Remessa interna para 5 a. Vara Federal com Devolução após verificação de prevenção usuário: AAB. Número da Guia: 2013003758. Recebido por: MDD em 26/06/2013 13:44

18/06/2013 15:17 - Remessa interna para Setor de Distribuição -Fortaleza com ALTERACOES DE CADASTRO usuário: JBA. Número da Guia: 2013001675. Recebido por: NEM em 20/06/2013 10:58

18/06/2013 15:14 - Certidão.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária do Ceará - 5a Vara Federal
Processo nº: 0004981-89.2013.4.05.8100
AÇÃO CIVIL PÚBLICA Classe: 1
AUTOR: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANISIO TEIXEIRA INEP e outro

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, faço remessa deste feito ao setor de distribuição para inclusão da União federal no polo passivo em cumprimento à decisão de fls. 419/422.
Dou fé. Fortaleza, 18/06/2013

JOAO BATISTA DE ARAUJO
Técnico Judiciário

14/06/2013 17:19 - Juntada. Petição Diversa 2013.0052.043359-7

14/06/2013 17:18 - Recebimento. Usuário: FSB

07/06/2013 14:47 - Remessa Externa. para DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO com RECURSO. Prazo: 10 Dias (Dobro). Usuário: JBA Guia: GR2013.001557

07/06/2013 14:46 - Certidão.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
5ª VARA

Processo nº : 0004981-89.2013.4.05.8100 Classe: AÇÃO CIVIL PÚBLICA

V I S T A

Nesta data faço estes autos com vista ao

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

Fortaleza (CE), 07 de junho de 2013.

JOAO BATISTA DE ARAUJO
Técnico Judiciário

06/06/2013 17:56 - Decisão. Usuário: MAZ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária do Ceará - 5a Vara Federal
Processo nº: 0004981-89.2013.4.05.8100
AÇÃO CIVIL PÚBLICA Classe: 1
AUTOR: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANISIO TEIXEIRA INEP e outro

DECISÃO

Trata-se de ação civil pública, com pedido de antecipação de tutela, proposta pela Defensoria Pública da União, devidamente qualificada nos autos, em face do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP e Ministério Público Federal.

Diz que, nos últimos anos, não tem havido clareza na fixação dos critérios de correção das provas de redação aplicadas no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM). Afirma que, além da falta de transparência, o processo seletivo padeceria de outro vício: não há regramento acerca da possibilidade de recurso ou de acesso às provas de redação antes do resultado final. Defende que a previsão editalícia que, na última edição do Exame (item 15.3), assegurou vista à prova para fins meramente pedagógicos seria descabida, pois não permite que o candidato possa solicitar a revisão da nota que lhe foi atribuída pela banca examinadora, acaso entenda injusta a correção de sua prova. Diz que o TAC (Termo de Ajustamento de Conduta) firmado entre o INEP e o MPF, que prevê tal vista, não resolveu a questão, pois os estudantes permanecem impossibilitados de interpor recurso contra a pontuação alcançada na referida prova. Sustenta que a inexistência de regramento no Exame que possibilite aos estudantes a revisão da correção viola os princípios da moralidade, ampla defesa, contraditório e da publicidade.

Busca, em sede de liminar, a concessão de provimento jurisdicional, que assegure aos estudantes no ENEM 2013 vista das provas e a possibilidade de interposição de recurso administrativo antes da abertura do SISU.

Em sua manifestação (fl. 26/35), o MPF sustenta, preliminarmente, a sua ilegitimidade passiva, pois, no seu entender, embora tenha firmado o TAC em questão, é a União Federal que deve suportar os efeitos jurídicos dele decorrentes. Alega, no mérito, que o referido Termo de Ajustamento de Conduta aperfeiçoou o ENEM ao propiciar a vista das provas de redação, ainda que em caráter meramente pedagógico. Diz ainda que a atual metodologia adotada na correção com um terceiro corretor no caso de discrepâncias de notas permite um maior controle e justiça na correção das provas. Pede, por fim, o indeferimento do pleito prévio.

Às fls. 40/116, a União Federal alega que tem interesse na lide, pois eventual provimento concessório irá alterar todo o calendário de atividades das instituições de ensino públicas e das privadas que utilizam o ENEM como meio de ingresso à universidade, com reflexos, ainda, na execução de políticas públicas voltadas ao ensino superior, como o PROUNE e financiamento estudantil (FIES). Defende a ilegitimidade passiva da Defensoria Pública, por entender que o órgão só estaria autorizado a manejar ações civis públicas na defesa de interesses de hipossuficientes. Sustenta ainda a perda de objeto, em razão de o edital do Exame desde ano já ter sido publicado. Alega ainda a existência de coisa julgada emanada dos autos do processo nº 37994-96.2011.4.01.3400, no qual foi homologado o TAC. Defende, no mérito, a inaplicabilidade do princípio do contraditório e da ampla defesa, cuja observância estaria restrita aos procedimentos litigiosos, não abrangendo os processos seletivos destinados à avaliação de desempenho escolar. Diz que a necessidade de previsão de recurso voluntário já estaria atendida com o recurso de ofício previsto a partir da edição de 2012.

Em sua manifestação (fl. 119/417), o INEP alega, preliminarmente, a ilegitimidade ativa da autora. Sustenta também litisconsórcio necessário da União Federal. Defende ainda a existência de coisa julgada, em razão do TAC homologado nos autos da ACP nº 37994-96.2011.4.01.3400. No mérito, sustenta a regularidade do certame.

É o que importa relatar.

De pronto, há que ser reconhecida a legitimidade ativa da Defensoria Pública, a qual é autorizada pela Lei nº 7.347/85 a promover ações civis públicas na defesa de interesses coletivos:

Art. 1º Regem-se pelas disposições desta Lei, sem prejuízo da ação popular, as ações de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados: (Redação dada pela Lei nº 12.529, de 2011).

(...)

IV - a qualquer outro interesse difuso ou coletivo. (Incluído pela Lei nº 8.078 de 1990)

Art. 5º Têm legitimidade para propor a ação principal e a ação cautelar: (Redação dada pela Lei nº 11.448, de 2007).

(...)

II - a Defensoria Pública; (Redação dada pela Lei nº 11.448, de 2007).

Embora, conforme disposição constitucional, sua missão institucional volte-se à assistência jurídica dos que comprovem hipossuficiência, nada obsta que a Defensoria Pública, atuando em prol dos interesses dos necessitados, venha a beneficiar em ações coletivas outras camadas da sociedade por mera aplicação do princípio da isonomia. Como no universo de inscritos no ENEM há uma parcela considerável de estudantes carentes, seria, no mínimo, contraditório, não reconhecer a legitimidade do órgão para ajuizar ações civis públicas que tratem do processo seletivo, ainda que outros estudantes que não se enquadram na condição de hipossuficiência possam ser favorecidos com as tutelas obtidas em tais demandas.

No que tange a preliminar de litisconsórcio passivo da União Federal, sustentado do INEP, há que ser reconhecido, por ser patente o seu interesse na lide, que envolve processo seletivo realizado em todo o país para acesso ao ensino superior. Assim, deve ser incluída na presente demanda a União Federal.

Superada tal questão, cumpre o exame do pleito prévio.

Quer a Autora que seja assegurado o acesso à prova de redação e o direito de recurso voluntário contra a nota atribuída na avaliação aplicada no ENEM-2013 antes da realização do SISU.

Conforme dispõe o Edital nº 01 de 8.5.2013 do INEP, que trata do processo seletivo, a correção da prova de redação ocorrerá da seguinte forma:

14.6 A nota da redação, variando entre 0 (zero) e 1000 (mil) pontos, será atribuída respeitando-se os critérios estabelecidos no Anexo IV.

14.7 A redação será corrigida por dois corretores de forma independente.

14.7.1 Cada corretor atribuirá uma nota entre 0 (zero) e 200 (duzentos) pontos para cada uma das cinco competências.

14.7.2 A nota total de cada corretor corresponde à soma das notas atribuídas a cada uma das competências.

14.7.3 Considera-se que existe discrepância entre dois corretores se suas notas totais diferirem por mais de 100 (cem) pontos ou se a diferença de suas notas em qualquer uma das competências for superior a 80 (oitenta) pontos.

14.8 A nota final da redação do PARTICIPANTE será atribuída da seguinte forma:

14.8.1 Caso não haja discrepância entre os dois corretores, a nota final do PARTICIPANTE será a média aritmética das notas totais atribuídas pelos dois corretores.

14.8.2 Caso haja discrepância entre os dois corretores, haverá recurso de ofício e a redação será corrigida, de forma independente, por um terceiro corretor.

14.8.2.1 Caso não haja discrepância entre o terceiro corretor e os outros dois corretores ou caso haja discrepância entre o terceiro corretor e apenas um dos corretores, a nota final do PARTICIPANTE será a média aritmética entre as duas notas totais que mais se aproximarem, sendo descartadas as demais notas.

14.8.2.2 Na ocorrência do previsto no item 14.8.2.1 e sendo a nota total do terceiro corretor equidistante das notas totais atribuídas pelos outros dois corretores, a redação será corrigida por uma banca composta por três corretores que atribuirá a nota final do PARTICIPANTE, sendo descartadas as notas anteriores.

14.8.2.3 Caso o terceiro corretor apresente discrepância com os outros dois corretores, haverá novo recurso de ofício e a redação será corrigida por uma banca composta por três corretores que atribuirá a nota final ao PARTICIPANTE, sendo descartadas as notas anteriores.

Consoante se vê, o estudante é avaliado na prova de redação por competências e a metodologia adotada no Exame foi elaborada de forma a contemplar instâncias revisoras. Dois corretores fazem a avaliação da produção textual do candidato e a nota atribuída é calculada pela média aritmética das duas correções. Quando houver discrepância entre os totais das notas dos corretores superior a 100 ou quando for superior a 80 a divergência das notas atribuídas em cada uma das competências, um terceiro avaliador faz uma terceira correção. Persistindo as divergências, possível é ainda que a prova seja reavaliada por uma banca composta por três corretores.

Assim, em face da existência de instâncias revisoras que envolvem a correção das provas de redação do ENEM, não há razões que justifiquem a previsão de recurso voluntário, o que, inclusive, inviabilizaria a realização do certame, que agrega estudantes de todo o país.

Ademais, a questão já se encontra pacificada nas inúmeras decisões firmadas nos tribunais.

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada.

Cite-se.

Inclua-se no pólo passivo a União Federal por ser patente interesse na lide.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 6 de junho de 2013.

João Luis Nogueira Matias
Juiz Federal

4

4

03/06/2013 16:55 - Juntada. Petição Diversa 2013.0052.039800-7

29/05/2013 17:11 - Conclusão para Decisao Usuário: JBA

29/05/2013 17:01 - Juntada. Petição Diversa 2013.0052.038456-1

20/05/2013 16:42 - Juntada - Expediente - Mandado: MAN.0005.000691-3/2013

14/05/2013 12:31 - Certidão.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5a REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

Processo n.º : 0004981-89.2013.4.05.8100
Classe: AÇÃO CIVIL PÚBLICA
AUTOR: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANISIO TEIXEIRA INEP e
outro

C E R T I D ã O

Certifico que nesta data foi expedido o(a) (os) (as):
MANDADO nº. MAN.0005.000691-3/2013
Fortaleza, 14/05/2013

JOAO BATISTA DE ARAUJO,
Servidor.

14/05/2013 12:21 - Expedido - Mandado - MAN.0005.000691-3/2013

15/05/2013 00:00 - Mandado/Ofício. MAN.0005.000691-3/2013 Devolvido - Resultado: Positiva

14/05/2013 12:17 - Juntada. Petição Diversa 2013.0052.033177-8

09/05/2013 14:27 - Recebimento. Usuário: MOV

25/04/2013 14:34 - Remessa Externa. para MINISTERIO PUBLICO com MANIFESTACAO. Prazo: 10
Dias (Simples). Usuário: JBA Guia: GR2013.001072

25/04/2013 14:33 - Certidão.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
5ª VARA

Processo nº : 0004981-89.2013.4.05.8100 Classe: AÇÃO CIVIL PÚBLICA

V I S T A

Nesta data faço estes autos com vista ao
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Fortaleza (CE), 25 de abril de 2013.

JOAO BATISTA DE ARAUJO
Técnico Judiciário

25/04/2013 14:32 - Despacho. Usuário: JBA
DESPACHO

Em prestígio ao contraditório, sem o comprometimento, in casu, da efetividade na prestação jurisdicional, reputo necessária a previa oitiva dos réus sobre o pedido de liminar no prazo de 10 (dez) dias, sem prejuízo de posterior prazo para contestação.
Apresentadas as manifestações, voltem-me imediatamente conclusos. Expedientes de urgência.
Data supra.

22/04/2013 11:19 - Conclusão para Despacho Usuário: JBA

17/04/2013 17:46 - Distribuição - Ordinária - 5ª a. Vara Federal Juiz: Substituto
